

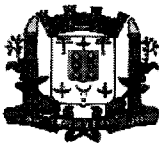
PROJETO DE LEI N. 50 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA A DESAPROPRIAR
ÁREA DE TERRA BEM COMO A FIRMAR TERMO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA A SER
DESAPROPRIADA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE
FABRICAÇÃO DE PAPEL, CONCEDER A INFRAESTRUTURA
NECESSÁRIA NO IMÓVEL, À TÍTULO DE INCENTIVO
MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no artigo 79, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 5º, *i* do Decreto-Lei n. 3365, de 21 de junho de 1941, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o presente

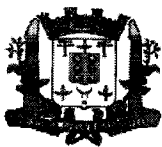
PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação do imóvel corresponde à área de terra de 74.078,10 metros quadrados, de propriedade do Espólio de Simão Maron Becil e da Sra. Maria da Graça Fernandes Maron, declarado de utilidade pública através do Decreto n.1.672 de 26 de agosto de 2015 , cuja descrição resta configurada iniciando-se no marco denominado 'ponto 0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS – 2.000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 566259.625 m e N= 7083918.478 m dividindo-o com o Saulo Maron Becil; Daí segue confrontando com Saulo Maron Becil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

(Rua Projetada) com o azimute de $302^{\circ}32'18''$ e a distância de 258.05 m até o marco 'ponto 1' (E=566042.080 m e N=7084057.273 m); Daí segue com o azimute de $302^{\circ}32'18''$ e a distância de 89.81 m até o marco 'ponto 2' (E=565966.364 m e N=7084105.581 m); Daí segue com o azimute de $302^{\circ}32'18''$ e a distância de 32.65 m até o marco 'ponto 3' (E=565938.836 m e N=7084123.144 m); Daí segue com o azimute de $9^{\circ}16'58''$ e a distância de 67.21 m até o marco 'ponto 4' (E=565949.678 m e N=7084189.473 m); Daí segue confrontando com Rio Bonito com o azimute de $18^{\circ}00'55''$ e a distância de 106.21 m até o marco 'ponto 5' (E=565982.527 m e N=7084290.480 m); Daí segue com o azimute de $1^{\circ}58'56''$ e a distância de 38.23 m até o marco 'ponto 6' (E=565983.849 m e N=7084328.683 m); Daí segue com o azimute de $113^{\circ}38'07''$ e a distância de 32.28 m até o marco 'ponto 7' (E=566013.419 m e N=7084315.742 m); Daí segue confrontando com Saulo Maron Becil com o azimute de $113^{\circ}38'07''$ e a distância de 138.58 m até o marco 'ponto 8' (E=566140.371 m e N=7084260.185 m); Daí segue com o azimute de $113^{\circ}38'07''$ e a distância de 19.33 m até o marco 'ponto 9' (E=566158.075 m e N=7084252.437 m); Daí segue com o azimute de $201^{\circ}39'48''$ e a distância de 25.58 m até o marco 'ponto 10' (E=566148.632 m e N=7084228.661 m); Daí segue com o azimute de $141^{\circ}17'54''$ e a distância de 56.47 m até o marco 'ponto 11' (E=566183.938 m e N=7084184.594 m); Daí segue com o azimute de $169^{\circ}46'19''$ e a distância de 25.68 m até o marco 'ponto 12' (E=566188.497 m e N=7084159.327 m); Daí segue com o azimute de $149^{\circ}30'44''$ e a distância de 54.89 m até o marco 'ponto 13' (E=566216.348 m e N=7084112.023 m); Daí segue com a distância de 119.43 m até o marco 'ponto 14' (E=566303.239 m e N=7084078.881 m); Daí segue com o azimute de $118^{\circ}14'35''$ e a distância de 53.56 m até o marco 'ponto 15' (E=566350.425 m e N=7084053.534 m); Daí segue



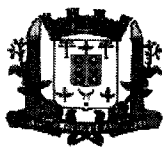
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

com o azimute de 213°54'49" e a distância de 162.74 m ; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.40781 ha., a qual faz 25 a qual faz parte de uma área maior correspondente a 316.417,00 m², devidamente identificada mediante as confrontações e delimitações constantes da matrícula n. 29.321 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, mapa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-á à instalação da empresa MR Indústria de Papel Ltda, cujo ramo de atividade corresponde à fabricação e industrialização de papel, sendo vedada destinação diversa durante o prazo de vigência da concessão.

Parágrafo único. A empresa concessionária fica autorizada utilizar-se do valor do imóvel para garantia em financiamentos com vistas à obtenção de recursos financeiros para investimentos, caso em que o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, deverá prestar anuência.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica, desde já, autorizado a ceder o referido imóvel, mediante Termo de Concessão Real de Uso, sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, durante os quais, a beneficiária ficará obrigada a manter suas atividades, excluída qualquer outra diversa da finalidade proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a conceder a infraestrutura necessária à plena implantação da referida Indústria de Papel a título de incentivo econômico material.

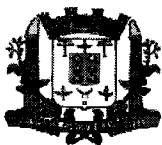
Parágrafo único. A infraestrutura de que trata o artigo anterior compreenderá o fornecimento de materiais e serviços abaixo especificados:

- a) cascalho e drenagem do pátio;
- b) padrão de luz;
- c) 400 metros cúbicos de pedra;
- d) 400 metros cúbicos de areia;
- e) realização de obras de terraplanagem;
- f) serviços de geólogo, biólogo e engenheiro florestal para elaboração conjunta do Projeto Ambiental;

Art. 5º A empresa beneficiada deverá dar início as obras e serviços necessários para execução de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início a sua produção no prazo máximo de até 01 (um) ano, ambos a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º Findo tal período e não sendo concretizado o empreendimento, considerar-se-á automaticamente rescindida a presente concessão, retornando de imediato o imóvel e todas as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização ou retenção, ao patrimônio público Municipal.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa, aceita pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Administração, bem como em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º Uma vez cumpridas as condições desta Lei bem como aquelas pactuadas no termo de cessão e, findo o prazo de dez nos, verificado o interesse e permanência da empresa no município, o Executivo Municipal promoverá a doação definitiva do imóvel, independentemente de nova Lei autorizadora, sendo dispensada a licitação, diante do relevante e manifesto interesse público conforme disposto na parte final do §4º, do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as alterações no orçamento vigente bem como a promover a captação dos recursos junto as esferas governamentais superiores, podendo para tanto, firmar convênios.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 04 de setembro de 2015.



ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal